

JUSTIFICATIVA
PL 0513/2011

Na Europa comumente as Drogarias e Farmácias usam um painel eletrônico (LED) para informar à distância de que há uma farmácia na localidade, dando condições assim, no período noturno para que uma pessoa possa visualizar o local e assim chegar o mais rápido possível para ser atendida ou em busca da aquisição de algum medicamento.

Nessa espreita, o que propomos para a Cidade de São Paulo, é que esses painéis eletrônicos possam fazer parte do mobiliário urbano com a mesma finalidade de orientar e mostrar ao usuário uma localidade. Para São Paulo propomos ampliar esse serviço de interesse público e coletivo propiciando que o painel eletrônico informe não apenas a existência naquela localidade de uma drogaria ou farmácia mas também hospital, de maternidade, e de pronto socorro, facilitando assim o socorro a quem o busca.

Destarte, a presente medida é totalmente constitucional e encontra amparo legal na lei nº 14.223 de 26 de setembro de 2006, a lei popularmente conhecida por Cidade Limpa. A legalidade amparada na lei supramencionada se dá no artigo 22 da lei 14.223 que disciplina que são considerados como mobiliário urbano de uso e utilidade pública os elementos que especifica nos incisos complementares do artigo, e o inciso VII destaca o uso de painel eletrônico para texto informativo.

Ademais, pelos aspectos da legalidade o artigo 2º da Lei 14.223 de 26 de setembro de 2006 firma que a Lei Cidade Limpa é constituída por objetivos da ordenação da paisagem do município de São Paulo com o atendimento ao interesse público em consonância com os direitos fundamentais da pessoa humana e as necessidades de conforto ambiental, com a melhoria da qualidade de vida urbana, assegurando, dentre outros, os itens que destaca e dentre esses itens consta o inciso IX que diz o "fácil acesso e utilização das funções e serviços de interesse coletivo nas vias e logradouros".

Ora, a presente medida vai tem fulcro legal da lei Cidade Limpa, e natureza jurídica de utilidade pública, de caráter informativo e por fim oferece o serviço de interesse coletivo nas vias e logradouros como preconiza a legislação em vigor.

Ex positis", com a finalidade de contribuir para um melhor e mais saudável meio ambiente e em favor da população mais carente solicito o apoio dos nobres pares na aprovação da presente medida de relevância e interesse social."